



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º
1160/2019. DISPÕE SOBRE A
SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DE CAIXAS
ELETRÔNICOS INSTALADOS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de Lei ora sob análise, de autoria da vereadora Raissa Lacerda, tem como cerne aumentar a segurança dos usuários de caixas eletrônicos instalados nas agências bancárias situadas no Município de João Pessoa.

O projeto foi devidamente apresentado pela autora, acompanhado pela respectiva justificativa. Após tais feitos, foi encaminhado à Procuradoria Geral para Parecer Opinativo, em seguida foi conduzido à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa, onde foi proferido parecer favorável, pugnando pela constitucionalidade do projeto legislativo em apreço. Estando, no presente momento, sob análise desta Comissão de Políticas Públicas.

É o relatório.

I. FUNDAMENTAÇÃO.

Ao se compulsar os termos do projeto de lei ora em apreço, verifica-se a função pública por tratar-se de tema acerca da segurança municipal, uma vez que visa assegurar aos usuários de caixas eletrônicos instalados nas agências bancárias a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

manutenção de no mínimo 01 agente de segurança especializado junto aos caixas eletrônicos.

Todavia, existem imperfeições jurídicas no referido projeto, capazes de comprometer por outro lado, toda a população, já que a presença de vigilante no interior do estabelecimento bancário, fora do horário de expediente, além de não resolver o problema da segurança pública, pode facilitar o ataque de criminosos a tais estabelecimentos, pois o vigilante em serviço ficaria altamente vulnerável porquanto o sistema de alarme sensorial deverá ser desativado para permitir o atendimento às suas necessidades durante a noite, acarretando uma oportunidade para os criminosos praticarem ações delituosas.

Além do fato de um agente armado e com colete de proteção balística, possivelmente atrairia a atenção dos criminosos para roubarem tais equipamentos, sendo de fácil percepção que a integridade física do segurança sozinho no interior de uma agencia bancária ficaria bastante comprometida.

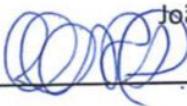
Destarte, vislumbra-se ausência de pertinência pública no supra citado Projeto de Lei, posto que a presença de vigilantes junto aos terminais de autoatendimento, fora do expediente bancário, aumenta o risco de ocorrência de eventos delituosos, com consequências danosas para toda a sociedade.

II. CONCLUSÃO.

Com efeito, ante o discorrido e analisado, em atendimento ao artigo 45, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e discordando dos demais pareceres anteriores, opina-se desfavoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço – de n.º 1160/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa-PB, ____ outubro de 2019.



Humberto Pontes
Vereador – Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

Com efeito, entre o discorrido e analisando, em atendimento ao 45, do regimento interno desta Casa Legislativa e discordando dos demais pareceres anteriores, opina-se **DESFAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em apreço - de 1160/2019.

Sala das comissões, ____ outubro de 2019.

Marcos Henrques
Presidente

Humberto Pontes
Vice-Presidente/Relator

Raissa Lacerda
Membro

Mangueira
Membro

João dos Santos
Membro

Lucas de Brito
Membro